



CONTRATO Nº. 001/2026 – CMR

Processo Administrativo nº. 001/2026

Processo Licitatório nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Residencial: Eg Rainha dos Anjos, 51, Zona Rural – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 6.976-705 SDS/PE e CPF nº.062.834.244-65, e de outro lado, a empresa **A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.554.042/0001-02, sediada na Rua da Aurora, nº. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Sr. **Amaro José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua da Aurora, nº. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade (RG) 3063250 SDS/PE e CPF nº. 475.000.004-30, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 e da **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026**, autorizada em **05 de fevereiro de 2026** e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e execução de todo controle e processamento contábil, financeiro, de pessoal e orçamentário da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, divididos em 12 (Doze) parcelas fixas e mensais + (01 parcela adicional) referente a elaboração da prestação de contas anual) no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;



- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (Doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência a **Sra. Suely Maria de Lima – Mat. 013**, conforme Portaria nº 005/2026 do Gabinete da Presidência.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da



contratante;

- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- f) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- g) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- h) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- i) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- k) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg



- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**.
 - b) Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviços* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.



- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade do Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Ribeirão

CONTRATADA:

A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Amaro José da Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Guaraci Ferreira da Silva

CPF: 352.306.224-75

Nome: Maria José da Silva Bopes

CPF: 504-640-384-84